



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208594
UNIDADE AUDITADA : DNOCS _ ADM.CENTRAL
CÓDIGO : 193002
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 59400.001476/2008-63
CIDADE : FORTALEZA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208594, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:

2.1.1.1

Realização de licitações e formalização de contratos, sem o saneamento de irregularidades consignadas em pareceres da área jurídica.

2.1.1.2

Contratação por dispensa de licitação, sem apreciação prévia da área jurídica e sem a caracterização do prejuízo em se realizar o competente processo licitatório.

2.1.2.3

Assunção de obrigação, por meio da formalização de convênios, em que

pese os pareceres técnicos apontando pendências de informações documentos obrigatórios relacionados ao objeto.

2.1.2.6

Assunção de obrigação sem existência de suficiente disponibilidade orçamentária.

3.1.2.1

Alterações nos quantitativos contratuais em percentual superior ao limite de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1.1

Inconsistências existentes em processos de desapropriação

4.1.3.1

Transferência de recursos, mediante formalização de convênio, para entidade privada cuja finalidade prevista em estatuto não se coaduna com o serviço a ser executado.

5.1.1.1

Formalização inadequada de acordo mediante convênio, para transferência de recursos à entidade privada, ao invés da realização de procedimento de licitação.

5.1.1.2

Ausência de comprovação da compatibilidade de preços com os praticados no mercado, na definição do valor referente à execução de objeto por meio de convênio.

5.1.1.3

Formalização de Convênio sem prévia aprovação da área jurídica.

6.1.1.1

Pagamento de despesas de exercícios anteriores sem observância às normas estabelecidas pelas Portarias Conjuntas MPOG nº 01, de 29/8/2006 e nº 01, de 28/9/2005 (item 3.2.2.1, do Relatório de Auditoria nº 190206, referente ao exercício de 2006).

7.1.2.1

Morosidade na apuração de acumulação de cargos, envolvendo ex-servidores da Entidade (Reincidência: item 5.1.2.2 do Relatório nº 190206, referente ao exercício de 2006).

7.1.3.1

Ausência de comprovantes de reembolso da remuneração dos servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, bem como ausência de publicação das portarias de cessão ou requisição (Reincidência: item 5.1.3.1 do Relatório nº 190206, referente ao exercício de 2006).

7.2.1.1

Pagamento da vantagem do art. 184, da Lei nº 1.711/52, a servidores aposentados proporcionalmente.

7.2.2.1

Ausência de apresentação de processos que respaldem o pagamento da opção referente ao DAS a ex-servidores/instituidores de pensão.

7.2.5.1

Ausência de apuração de responsabilidade pelo pagamento judicial da Vantagem do art. 192, inc. II da Lei nº 8.112/90, após a perda da força executória da sentença, bem como morosidade no atendimento às recomendações da auditoria (item 5.2.6.1 do Relatório nº 190206, referente ao exercício de 2006).

7.2.5.2

Inconsistência no cadastro ou no pagamento de aposentadorias, no tocante às vantagens do art. 192, inc. II da Lei nº 8.112/90, ou art. 184, inc. II da Lei nº 1.711/52 (item 5.2.6.2 do Relatório de Auditoria nº 190206, referente ao exercício de 2006).

7.2.5.3

Pagamento da vantagem do art. 192, II, da Lei 8.112/90, a servidores não ocupantes da última classe da carreira.

7.2.5.4

Manutenção da atualização da vantagem do art. 193, da Lei nº 8.112/90, após pronunciamento do Ministério do Planejamento sobre a ausência de amparo legal para o referido procedimento.

7.2.5.5

Pagamento integral da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS a servidores aposentados proporcionalmente.

7.4.1.2

Falha na atualização dos dados cadastrais de pensionistas, concernente ao exercício de 2007.

7.4.2.1

Ausência de cadastramento no sistema SISAC das informações relativas a atos de aposentadoria e pensão concedidos no exercício de 2007 (Reincidência: item 5.5.2.1 do Relatório de Auditoria nº 190206, referente ao exercício de 2006).

7.4.2.2

Ausência de devolução da documentação complementar aos processos submetidos à homologação prévia, bem como de atendimento às diligências expedidas pelo controle interno (Reincidência: item 5.5.2.2 do Relatório de Auditoria nº 190206, referente ao exercício de 2006).

8.2.1.1

Ausência de instrução do Processo de Prestação de Contas com o Anexo D do Relatório de Gestão, referente a implementação das recomendações dos órgãos de controle interno.

Fortaleza , 27 de Junho de 2008

ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNI'AO NO ESTADO DO CEARÁ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RELATÓRIO N° : 208594
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 59400.001476/2008-63
UNIDADE AUDITADA : DNOCS _ ADM.CENTRAL
CÓDIGO : 193002
CIDADE : FORTALEZA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão do(s) responsável(is) relacionado(s) no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. A(s) questão(ões) objeto de ressalvas/irregularidades foi(ram) levada(s) ao conhecimento do(s) gestor(es) responsável(is), para manifestação, conforme determina a **Portaria CGU n° 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n° 05, de 28 de dezembro de 2007**, e está(ão) relacionada(s) em tópico próprio do Certificado de Auditoria. A(s) manifestação(ões) do(s) Gestor(es) sobre referidas questões consta(m) do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de junho de 2008.

WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA